

PROCESSO N.º 3265/2016
PREGÃO N.º 200/2016
CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 422/2016
HOMOLOGADO EM 25/10/16

Objeto: Aquisição de materiais de papelaria destinados à Secretaria de Educação.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **RUBENS PAPELARIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.415.355/0001-90, situada na Avenida Brasil, 3671, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP nº 87501-000, Telefone nº (44) 3621-2727, e-mail licitacao1@rubenspapelaria.com.br, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e cláusulas estipuladas a seguir:

COMPOSIÇÃO DO CONTRATO:

Lote 01: Materiais de Papelaria para as Escolas e Centros Municipais						
Item	Qtd	Un	Descrição	Marca	V. Unit.	V. Total
8	1.800	UN.	Borracha retangular nº 60, formula livre de PVC, com máxima apagabilidade, cor branca.	Mercur	0,31	558,00
9	500	UN.	Caderno de aritimética c/ 40 folhas brochura 1/4 capa off-set 90 g/m². Tamanho mínimo 14x20 cm. Tamanho do quadrado aritmético 7mmx7mm.	Fononi	1,05	525,00
12	400	UN.	Caderno de pautas verdes c/ 40 folhas brochura 1/4 capa off-set 90 g/m². Dimensões aproximadas de 20 x 27,5 cm.	Tilibra	2,10	840,00
16	75	UN.	Caixa de arquivo morto ofício, de papelão, com tamanho aproximado de 34 cmX24 cmX13,3 cm, com cabeçalho, tampa com travamento, resistente, de 1ª qualidade, revestimento externo em kraft 140 g/m².	Tilibra	3,20	240,00
17	15	UN.	Calculadora de 12 dígitos grandes, com teclas grandes, bem definidas, tecla flecha de correção, visor de cristal líquido, dupla fonte de energia, cores variadas. Medindo aproximadamente 14x10 cm.	Adeck	27,00	405,00
18	30	CX	Caneta esferográfica cristal, ponta média (1.0 mm), certificada pelo INMETRO, composta por resina termoplástica, tinta a base de corante orgânico e solventes, ponta de latão e esfera de tungstênio, nas cores azul, preta e vermelha. Caixa com 50 unidades.	BIC	42,00	1.260,00
22	750	UN.	Cartolina com 140g de gramatura, na cor branca. Medidas aproximadas de 50x66 cm.	Jandaia	0,35	262,50

24	50	CX	Clips 3/0, em aço galvanizado. Caixa com 500 gr.	Bacchi	7,90	395,00
28	300	UN.	Cola glitter, cores variadas, embalagem mínima de 25 gr.	Maripel	1,20	360,00
30	25	UN.	Elástico nº. 18, em látex especial, amarelo. Pacote de 1 kg.	Mamuth	25,00	625,00
39	1.000	FL	Folhas em E.V.A, cores diversas, medindo 600 x 400 x 2mm.	Boto	1,80	1.800,00
43	25	UN.	Glitter em pó tubo com 03 gr (cores variadas)	Honey	0,50	12,50
46	20	CX	Grampo 26/6 galvanizado para grampeador. Caixa com 5000 unidades.	CIS	4,50	90,00
49	50	UN.	Lápis nº 2, triangular ergonômico com esferas antideslizantes ou sextavado com borracha, grafite max resistente, madeira 100% reflorestada e certificada FSC.	Faber Castell	0,95	47,50
52	25	UN.	Marcador de Texto, com tinta de composição especial fluorescente, ponta de poliéster chanfrado, com cor interna equivalente a externa, de cores variadas.	CIS	2,00	50,00
54	500	UN.	Papel camurça de cores variadas, gramatura 70g/m2. Tamanho: 40 x 60 cm. Papel de superfície suave com pelos curtos. Uma face com a camurça e a outra face lisa.	VMP	0,65	325,00
56	500	UN.	Papel crepom, medindo 48 cm x 2 m cores variadas	VMP	0,70	350,00
57	500	UN.	Papel laminado medindo 48 x 60 cm cores variadas	VMP	0,75	375,00
58	7	UN.	Papel sulfite - ofício 2, tamanho 216x330 mm, gramatura 75 g/m², branco, resma com 500 folhas.	Chamex	29,50	206,50
59	7	UN.	Papel sulfite - ofício 9, tamanho 215x315 mm, gramatura 75 g/m², branco, resma com 500 folhas.	Chamex	26,20	183,40
65	25	UN.	Pasta catálogo ofício 0,06 micras, 4 colchetes, cor preta, com 50 envelopes plásticos, com etiquetas de identificação.	ACP	9,80	245,00
66	1	CX	Pasta suspensa marmorizada com 50 un. Acompanha viseira (identificação) e grampo trilho (plástico).	Dello	85,00	85,00
69	12	CX	Pincel atômico nº 1100-P, nas cores azul, preto e vermelho. Caixa com 12 unidades.	Pilot	36,00	432,00
75	150	UN.	Refil de cola quente transparente (fino).	Rendicolla	0,50	75,00
76	200	UN.	Refil de cola quente transparente (grosso).	Rendicolla	1,20	240,00
79	15	UN.	Tesoura 21 cm, multiuso com ponta, cabo recoberto por plástico, lâmina em aço inox, cores variadas.	CIS	18,50	277,50

80	200	UN.	Tesoura sem ponta, com cabo de plástico colorido, lamina de aço inox com régua, medindo no mínimo 13,50 cm.	Jocar	2,05	410,00
Total					10.674,90	

1. ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO

1.1. Prazo de Entrega: 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de compra.

1.2. Local de Entrega e Horário: Nos endereços descritos na ordem de compra, sendo dentro do perímetro urbano do Município, no horário de expediente. A empresa é responsável pela entrega dos produtos sem custo adicional.

1.3. Regime de Entrega ou Recebimento: Fracionado, conforme necessidade e disponibilidade financeira.

1.4. Condições de Recebimento: O produto será recebido provisoriamente para efeito de verificação da conformidade com a especificação, sendo que:

- Na hipótese de constatação de anormalidade que comprometa a utilização adequada do produto, bem como se constatado divergência entre o produto licitado e o fornecido, o mesmo será rejeitado conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93;
- Ocorrendo rejeição, a contratada deverá substituí-lo no prazo máximo de três dias corridos a contar da data em que for comunicada a citada rejeição, sem ônus para o Município conforme Art. 69 da Lei 8.666/93, sob pena de não o fazendo, ensejar as penalidades previstas no presente Contrato;
- Verificado que o produto atende a todos os requisitos constantes no presente Contrato, o mesmo será aceito.

1.5. Fiscal do Contrato: Nair Campos, Fone (44) 3543-2591.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2.3. Efetuar a entrega das mercadorias em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega, ficando permanentemente proibido realizá-las através de veículos oficiais do Município.

2.4. Arcar com todas as despesas referentes à entrega ou execução do objeto, sendo que nos preços praticados em sua proposta deverão estar previstos custos referentes à mão de obra, impostos, encargos sociais, transportes, entre outros.

2.5. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto.

2.6. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto.

2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990).

2.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos.

2.9. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

2.10. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo Município.

2.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

2.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato.

3. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente Contrato.

3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no presente Contrato e na proposta, para fins de aceitação e recebimento em definitivo.

3.3. Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e corrigido.

3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

3.5. Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente Contrato.

3.6. Avaliar pedidos de revisão de preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato é de R\$- 10.674,90 (Dez mil, seiscentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), o qual inclui todas as despesas necessárias à entrega integral do objeto licitado.

4.2. Para o atendimento das despesas provenientes deste processo, é indicada a seguinte dotação orçamentária:

Despesa Orçamentária	Fonte de Recurso	Desc. da Despesa	Valor R\$
280		Divisão de Compras.	1.218,00

931	103	Divisão do Ensino Fundamental = 10%	63.640,95
-----	-----	-------------------------------------	-----------

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após recebimento em definitivo de cada pedido e conferência da documentação fiscal. Este procedimento poderá levar até vinte dias.

5.2. No corpo da Nota Fiscal, deverá ser informado o número do processo, marca de produto cotado, assim como a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente. A não informação dos itens acima levará à devolução da Nota Fiscal.

5.3. Conforme Instrução Normativa 45/2010, o pagamento de despesas será efetivado pelos meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, obrigatoriamente nominal ao credor, sendo física ou jurídica, conforme consta na documentação dos processos licitatório.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 meses, com início na data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais e forma que alude o artigo 57 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93.

7. REVISÃO

7.1. O valor pelo qual será contratado o objeto da presente licitação poderá ser revisto com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, desde que haja comprovada alteração nos preços de referência do Edital, mediante apresentação de Ofício direcionado ao Gestor de Contratos solicitando alteração do preço com as devidas justificativas e comprovantes.

7.2. Quando houver solicitação de revisão de preços o Município fará cotações a fim de verificar se houve alteração nos valores de referência do Edital. O percentual constatado será a base para a revisão.

7.3. É vedado a contratada interromper a execução do objeto durante a avaliação do pedido de revisão.

7.4. Caso não seja concedida a revisão ou haja redução dos preços, a contratada deverá dar continuidade a execução do objeto nos preços fixados nos respectivos instrumentos contratuais.

7.5. Caso o Município verifique que os valores dos produtos sofreram queda com relação ao Contrato, os mesmos também poderão ser revisados.

8. REAJUSTE

8.1. Não se aplica.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9.1. Verificadas falhas, irregularidades na execução do objeto, atrasos ou transgressões às cláusulas contratuais o município de Uiratã notificará a Contratada, que estará sujeita a aplicação das seguintes sanções:

9.1.1. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total contratado por atraso injustificado:

- a) Na entrega do objeto;
- b) Na substituição, reparo ou refazimento do objeto, conforme Item 1.4-b do presente Contrato;
- c) No atendimento referente à assistência técnica, garantia ou demais assuntos referentes à execução do Contrato em que for solicitada a presença da Contratada.

9.1.2. A multa de mora será calculada por hora, dia ou evento, de acordo com a situação e/ou modo de execução previsto no Item 1.1 do presente Contrato;

9.1.3. O atraso injustificado da execução do objeto em limite superior ao dobro do prazo estipulado inicialmente ensejará na rescisão do Contrato por culpa exclusiva da Contratada.

9.1.4. Multa penal de 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações;

9.1.5. A inexecução parcial ou total da contratação acarretará em multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total não executado e na rescisão unilateral do Contrato por culpa exclusiva da Contratada, a critério do Município.

9.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da contratada e nos demais termos do Art. 7 da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da multa prevista neste Termo e concomitante com esta, a Contratada poderá ficar impedida de contratar com a Administração Pública através de suspensão temporária pelo prazo de até 02 (dois) anos, podendo ser igualmente sancionada com a Declaração de Inidoneidade.

9.3. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

9.4. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

9.5. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

10. RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, livre de qualquer ônus, nos seguintes casos:

- a) Por dolo, culpa, simulação ou fraude na sua execução, ou nos serviços contratados;
- b) Quando pela reiteração de impugnações efetuadas pelo Município, ficar evidenciado a incapacidade da Contratada de executar o contrato ou dar continuidade ao mesmo;
- c) Nos casos previstos no Item 09 do presente Contrato;
- d) Nos casos previstos nos Arts. 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93;
- e) Falta de dotação orçamentária e/ou recursos disponíveis por parte do Município;
- f) Cessão ou subcontratação não permitida ou acima dos limites legais.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. À Contratada é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão.

12. CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

13. DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da Contratada.

14. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 7614/2007, Lei Complementar nº123/2006, Lei Complementar nº147/2014 e subsidiariamente e os termos deste Contrato.

15. DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. O contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante toda execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do servidor público na execução do contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução do contrato;
- c) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato.
- d) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste item; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. O organismo financeiro multilateral imporá sanção sobre a empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas na execução do contrato.

15.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima o contratado permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

16. FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas.

Ubatã - Paraná, 25 de outubro de 2016.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Prefeito
Contratante

RUBENS PAPELARIA LTDA EPP

Representante legal da empresa
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: